



Institui o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**JOÃO AMIN**  
Deputado Estadual

Lido no expediente	
059º	Sessão de 02/07/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação e Cultura
( )	
( )	
( )	
Secretário	





## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, objetivando sobretudo, reverenciar o Poeta Cruz e Sousa, que, segundo Antonio Candido, foi o “único escritor eminente de pura raça negra na literatura brasileira, onde são numerosos os mestiços”.

Filho de escravos alforriados, João da Cruz nasceu em Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis, em 24 de novembro de 1861, e desde pequeno recebeu a tutela e uma educação refinada de seu ex-senhor, o marechal Guilherme Xavier de Sousa, de quem adotou o nome de família, Sousa. A esposa de Guilherme Xavier de Souza, Dona Clarinda Fagundes Xavier de Sousa, não tinha filhos, e passou a proteger e cuidar da educação de João, que aprendeu francês, latim e grego, além de ter sido discípulo do alemão Fritz Müller, com quem aprendeu Matemática e Ciências Naturais.

Em 1881, Cruz e Sousa dirigiu o jornal Tribunal Popular, no qual combateu a escravidão e o preconceito racial. Em 1883, por ser negro, foi recusado como promotor em Laguna. Em 1885, lançou o primeiro livro, Tropos e Fantasias, em parceria com Virgílio Várzea. Cinco anos depois foi para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como arquivista na Estrada de Ferro Central do Brasil, colaborando também com diversos jornais. Em fevereiro de 1893, publicou Missal (prosa poética baudelairiana) e em agosto, Broquéis (poesia), dando início ao simbolismo no Brasil, que se estendeu até 1922.

Em Florianópolis, onde Cruz e Sousa nasceu, o antigo Palácio do Governo recebeu o nome do poeta e lá se encontram seus restos mortais. O Palácio Cruz e Sousa é um prédio eclético, localizado próximo à Praça XV de Novembro e é um ponto turístico da cidade. Além disso, vários municípios o homenageiam, usando seu nome para nomear ruas e avenidas.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é incentivar e valorizar a cultura negra, apoiando atividades culturais voltadas à vida e obra do poeta catarinense, que é referência nacional.

Pelos motivos expostos, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

  
**JOÃO AMIN**  
Deputado Estadual



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2019

**“Institui o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa.”**

**Autor:** Deputado João Amin

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin, cujo escopo é o de instituir o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa, a ser comemorado, no dia 24 do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Da justificativa à proposição (fl. 03), extraio o seguinte trecho:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, objetivando sobretudo, reverenciar o Poeta Cruz e Sousa, que, segundo Antonio Candido, foi o “único escritor eminente de pura raça negra na literatura brasileira, onde são numerosos os mestiços”.

[...]

Em 1881, Cruz e Sousa dirigiu o jornal Tribunal Popular, no qual combateu a escravidão e o preconceito racial. Em 1883, por ser negro, foi recusado como promotor em Laguna. Em 1885, lançou o primeiro livro, Tropos e Fantasias, em parceria com Virgílio Várzea. Cinco anos depois foi para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como arquivista na Estrada de Ferro Central do Brasil, colaborando também com diversos jornais. Em fevereiro de 1893, publicou Missal (prosa poética baudelairiana) e em agosto, Broquéis (poesia), dando início ao simbolismo no Brasil, que se estendeu até 1922.

Em Florianópolis, onde Cruz e Sousa nasceu, o antigo Palácio do Governo recebeu o nome do poeta e lá se encontram seus restos mortais. O Palácio Cruz e Sousa é um prédio eclético, localizado próximo à Praça XV de Novembro e é um ponto turístico da cidade. Além disso, vários municípios o homenageiam, usando seu nome para nomear ruas e avenidas.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é incentivar e valorizar a cultura negra, apoiando atividades culturais voltadas à vida e obra do poeta catarinense, que é referência nacional.

[...]

A matéria iniciou sua tramitação neste Parlamento no dia 2 de julho deste ano, após a devida leitura em Plenário, sendo distribuída, primeiramente, a



esta Comissão, em que, em consonância com o art. 130, VI, do Rialesc, me foi designada a relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa de elaborar leis, buscando, merecida e justificadamente, homenagear o poeta catarinense Cruz e Sousa.

Todavia, ao consultar o Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo (Proclegis), observa-se que vige em Santa Catarina a Lei nº 17.264, de 26 de setembro de 2017, que “Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883” (cópia em anexo).

Daí decorre, portanto, a necessidade de homenagear Cruz e Sousa, ao dedicar-lhe um dia estadual, não apenas pelo grande poeta simbolista que foi, mas, sobretudo, em reconhecimento a um equívoco da história, pois já não há dúvidas de que ele foi preterido ao cargo de promotor de justiça em razão da discriminação.

Nesse sentido, para coadunar o Projeto de Lei em comento à Lei nº 17.264, de 2017, é que apresento uma emenda substitutiva global, para tratar Cruz e Sousa como o Poeta e o Promotor Público, tal como foi reconhecido.

Imprescindível anotar que se propõe, também, uma nova diretriz para instituir datas e festividades alusivas, promovendo, para tanto, a alteração da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa



Catarina”. Essa providência objetiva dar melhor disciplina à publicação de leis sobre o tema.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c o 144, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0205.1/2019, nos termos da anexada Emenda Substitutiva Global, e pela continuidade da tramitação processual reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, especialmente designada para tanto, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2019

O Projeto de Lei nº 0205.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0205.1/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)  
'ANEXO I  
DIAS ALUSIVOS

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
24	Dia do Rio  A data será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, com a finalidade de fiscalizar a qualidade da água, apresentando e assegurando soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia qualidade de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.	13.748, de 2006
24	Dia Estadual da Cultura Evangélica	14.883, de 2009
24	Dia Estadual do Tecnólogo	15.727, de 2012
24	Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa	

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



LEI Nº 17.264, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Procedência: Dep. Dirceu Dresch

Natureza: [PL./0379.0/2016](#)

DOE: 20.625 de 27/9/2017

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Art. 2º Considerando que no ano de 2016 transcorre 133 (cento e trinta e três) anos do direito que lhe foi tolhido.

Art. 3º Para efeito desta Lei, fica reconhecido simbolicamente o cargo de Promotor Público ao Senhor João da Cruz e Sousa.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei se materializará, em data a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a expedição e entrega de um diploma aos familiares de João da Cruz e Sousa.

Art. 5º A presente Lei destina-se unicamente ao reconhecimento, com resgate político e como forma de fazer o enfrentamento ao racismo.

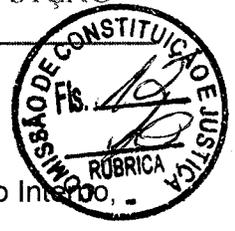
Parágrafo único. Não produzirá efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0205.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05811.

OBS: \_\_\_\_\_

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Mauricio Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures and initials.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon



**Referência:** Parecer ao Projeto de Lei n. 205.1/2019

**Objeto:** Institui o Dia Estadual do Poeta Cruz e Souza

**Procedência:** Deputado João Amin

**Relator:** Deputado Nazareno Setembrino Martins

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado João Amin que pretende estabelecer no calendário de datas festivas do Estado de Santa Catarina o Dia do Poeta Cruz e Souza, a ser comemorado no dia 24 do mês de novembro.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 02 de julho de 2019, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação.

No âmbito da CCJ a proposição foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada com o objetivo de adequar ao que dispõe a Lei Estadual n. 17.264/2017 e Lei Estadual n. 17.335/2017.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

## II - VOTO

Com a presente proposição o seu autor, Deputado João Amin, pretende estabelecer no calendário de datas festivas do Estado de Santa Catarina o dia 24 de novembro dedicado ao Poeta Cruz e Souza.

Como destaca o proponente, Cruz e Souza, filho de escravos alforriados, nascido em 24 de novembro de 1861, em Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis, foi registrado com o nome de João da Cruz.

Sobre o homenageado pontua ainda o proponente:

[...] desde pequeno recebeu a tutela e uma educação refinada de seu ex-senhor, o marechal Guilherme Xavier de Souza, de quem adotou o nome de família, Souza. A esposa de Guilherme Xavier de Souza, Dona Clarinda Fagundes Xavier de Souza, não tinha filhos, e passou a proteger e cuidar da educação de João, que aprendeu francês, latim e grego, além de ter sido discípulo do alemão Fritz Müller, com quem aprendeu matemática e Ciências Naturais.

Em 1881, Cruz e Souza dirigiu o jornal Tribunal Popular, no qual combateu a escravidão e o preconceito racial. Em 1883, por ser negro, foi recusado como promotor em Laguna. Em 1885, lançou o livro, Tropos e Fantasias,



em parceria com Virgílio Várzea. Cinco anos depois foi para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como arquivista na Estrada de Ferro Central do Brasil, colaborando também, com diversos jornais. Em fevereiro de 1893, publicou Missa (prosa poética baudelairiana) e em agosto, Broquéis (poesia), dando início ao simbolismo no Brasil, que se estendeu até 1922.

Não há dúvida alguma sobre a importância do Poeta Cruz e Souza e o simbolismo que esse cidadão catarinense representa até os dias atuais.

Não por outra razão o Estado de Santa Catarina, através da Lei Estadual n. 17.264/2017, reconheceu, simbolicamente, João da Cruz e Souza como Promotor Público, direito que lhe foi negado em 1883, como destacado na justificativa do autor da presente proposição.

Cruz e Souza dá nome ao Museu localizado no centro da Capital Catarinense, na Praça XV, onde outrora fora a sede do Governo Estadual e onde repousam seus restos mortais.

Cruz e Souza foi um lutador e um grande Poeta Brasileiro tendo escrito seu nome na história, devendo ser sempre lembrado como incentivo à luta e ao combate ao racismo que ainda apresenta resquícios em nossa sociedade.

Como afirma o proponente o estabelecimento da data comemorativa alusiva ao nascimento de Cruz e Souza no calendário Estadual, é uma forma de contribuir para incentivar as ações da cultura negra, conforme atribuição estabelecida pela Constituição do Estado de Santa Catarina, em seus artigos 9º, 10, 161 e seguintes.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a presente proposição deve ser aprovada por esta Comissão, na forma do Substitutivo Global aprovado na CCJ.

É como voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO NAZARENO MARTINS**  
**RELATOR**



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao processo PL./0205.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 15 e 16.

OBS: \_\_\_\_\_



Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Luciane Maria Carminatti, Ana Campagnolo, Fernando Krelling, Ismael dos Santos, Nazareno Martins, Paulinha, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 06 de Novembro de 2019.

Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti